



LEI Nº 1.818, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI 1.607/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 49, 78, § 2º, 101, § 2º e 107, § 5º da Lei 1.607/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha.

**Art. 78.**

(...)

§ 2º A remuneração que se refere o *caput* deste artigo é fixada em R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

**Art. 101...**

(...)

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 107...**

(...)

§ 5º- O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo em mandatos anteriores de forma integral ou temporária poderá participar dos processos de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional